



LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 02 DE JUNHO DE 2011 .

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os estabelecimentos industriais e comerciais estabelecidos dentro dos limites do município obedecerão os horários de funcionamento regulados pela municipalidade, observados as disposições legais quanto a execução de trabalho assalariado, duração e condições de trabalho de seus funcionários.

Art. 2º- Os estabelecimentos industriais de um modo geral terão seus horários de abertura e fechamento definidos por seus proprietários e empregados através de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando-se independente de sua existência a legislação trabalhista, e o art. 41 da Lei Municipal nº 121/2006.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços de um modo geral terão seus horários de abertura e fechamento definidos por seus proprietários, respeitado o horário limite de abertura a partir de 07:00 horas e o de encerramento de atividades até as 19:00 horas, de segunda a sábado, e aos domingos a abertura a partir de 07:00 horas e encerramento até as 12:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O funcionamento de estabelecimentos comerciais em dias feriados dependerá de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e obedecerá os limites de horários estabelecidos para os domingos.

Art. 4º - Os estabelecimentos industriais e comerciais com atividades elencadas no Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, e os serviços de caráter emergenciais poderão realizar suas atividades em horários diferentes dos definidos nesta lei, e nos dias feriados, desde que obedecida a legislação trabalhista.

Ab. JH



Prefeitura Municipal de
Nova Esperança
do Piriá - Pa



Art. 5º – As Feiras Livres Municipais serão sempre realizadas aos sábados, com seus horários definidos através de decreto municipal, de acordo com a especificidade do local.

Art. 6º - A inobservância das disposições da presente lei acarretam a instauração de procedimento administrativo e aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 121/2006.

Art. 7º - Os horários limites de funcionamento constarão do Alvará do estabelecimento industrial, comercial e de serviço.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 168, de 09 de Setembro de 2010 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, 22 de Junho de 2011.

Antonio Nilton de Albuquerque
Antonio Nilton de Albuquerque
Prefeito Municipal

AB
.....
José Alexandre Buchacra Araújo
Secretario Municipal Administração e Finanças
Registrado e Publicado em 22/06/2011